

RESUMO

O Ativismo Judicial Transnacional e a “Transnational Advocacy Network” na Construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

Dentro de um modelo de desenvolvimento capitalista, o Estado Democrático de Direito brasileiro encontra o desafio de colocar em prática seu projeto econômico, ao mesmo tempo em que deve cumprir as normas protetivas de meio-ambiente e direitos humanos de povos indígenas, ribeirinhos, quilombolas e agricultores familiares. As organizações não governamentais atuando em rede tornam-se atores legitimados e capazes de romper barreiras nacionais para acessar outros Estados ou instituições internacionais na tentativa de influenciar o Estado-alvo para a garantia e defesa desses direitos. Exemplo desse tipo de coalizão é tema da presente pesquisa: a “transnational advocacy network” contra a Usina Hidrelétrica de Belo Monte, situada na bacia do rio Xingu, sudoeste do Estado do Pará. O objetivo é mostrar uma relação específica entre Direito e Política transnacionais, estando de um lado movimentos sociais, que tentam impedir a construção da usina, e do outro o Estado, que busca ampliar sua produção energética. A partir dos três períodos estudados os resultados da pesquisa comprovam que foram insuficientes a evolução na organização e composição da “transnational advocacy network” diante o Estado brasileiro, institucionalmente coeso e independente economicamente. Tais características tornam o Estado brasileiro capaz de garantir a continuidade da construção da terceira maior hidrelétrica do mundo. A metodologia exigiu o levantamento das fontes de evidência, e compôs a pesquisa documental (petições, cartas abertas e ações judiciais), relatórios, ofícios, observação direta, artigos científicos e notícias dos meios de comunicação.

Palavras-chave: ativismo judicial transnacional; transnational advocacy network; usina hidrelétrica de belo monte.

ABSTRACT

The Transnational Judicial Activism and the “Transnational Advocacy Network” in the construction of the Belo Monte Hydroelectric Plant

Within a capitalist development model, the democratic rule of Brazilian Law is the challenge of putting into practice its economic project at the same time must comply with the standards protective of the environment and human rights of indigenous peoples, riverine, maroon and family farmers. Non-governmental organizations working in network become legitimate actors and able to break national barriers to access other states or international institutions in an attempt to influence the target state for the guarantee and protection of these rights. Example of such a coalition is the subject of this research: the “transnational advocacy network” against the hydroelectric plant of Belo Monte, located in the basin of the Xingu River, southwest of Pará. The goal is to show a specific relationship between Law and Transnational Politics, standing on one side social movements, trying to prevent the construction of the plant, and the other the State, which seeks to expand its energy production. From the three periods studied the results of the survey show that has been insufficient progress in organization and composition of “transnational advocacy network” before the Brazilian State, institutionally cohesive and economically independent. These characteris-

tics make the Brazilian state able to ensure continuity of construction of the third largest dam in the world. The methodology required the removal of the sources of evidence, and composed the documentary research (petitions, open letters and lawsuits), reports, letters, direct observation, scientific articles and news media.

Keywords: transnational activism; transnational advocacy network; hydroelectric plant of belo monte.

O Ativismo Judicial Transnacional e a “Transnational Advocacy Network” na Construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

João Elbio Sequeira¹

Maria Dolores Silva²

INTRODUÇÃO

A escolha do caso ilustra o fenômeno da transnacionalização de um conflito que perdura há mais de duas décadas, tendo de um lado o Estado e empresas consorciadas com interesses afins na construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (UHE-BM) e exploração de recursos naturais; e do outro, populações atingidas pelo empreendimento, que buscam a atuação em rede e o acesso às arenas políticas e jurídicas – nacionais e internacionais, tentando impedir a construção da obra.

A peculiaridade dos acontecimentos envolvendo a construção da UHE-BM se faz presente por demonstrar uma complexa relação entre movimentos sociais e o Estado, com aspectos de negociação e conflito, ora utilizando arenas políticas e jurídicas, ora utilizando os espaços públicos para realização de protestos. A evolução institucional e democrática por parte do Estado amplia os canais para o acesso aos movimentos sociais. Por outro lado, a reconfiguração e a atuação em rede dos movimentos sociais, fazem que o Estado adote outras estratégias para prevalecer sua vontade.

A escolha do fenômeno não é aleatória. O tempo de duração do conflito permite uma análise da genealogia de um movimento socioambiental específico e contextualiza a mudança dos canais políticos e jurídicos e os acontecimentos envolvendo a usina, que atravessaram as fronteiras nacionais e estão presenciando dois diferentes modelos de Estado brasileiro, desde os estudos na região do Xingu para a exploração da energia hidrelétrica em 1977, ainda em um dos períodos ditatoriais (1974 – 1985) até a elaboração dos projetos da bar-

1 Possui graduação em Secretariado Executivo Trilíngue pela Universidade do Estado do Pará (2008) e em Direito pela Universidade Federal do Pará (2009); Mestrado em Ciência Política (2014). Advogado. Atualmente é membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Secretário Executivo da Comissão de Ética, ambos da Universidade Federal do Pará.

2 Doutora em Ciência Política pelo IUPERJ e professora do Programa de Pós Graduação em Ciência Política-PPGCP/UFPa.

ragem de Kararaô (1988) e Usina Hidrelétrica de Belo Monte (2001 – atual), período que corresponde à Nova República iniciada em 1985 até os dias atuais.

Para a compreensão dessa relação entre movimentos sociais e o Estado é preciso uma distinção conceitual dos atores e arenas que protagonizam o conflito. A primeira diferenciação a ser feita é quanto ao termo “ativismo judicial”³. Serão abordados dois períodos relacionados à atuação do Poder Judiciário: doméstico (1991-2008), caracterizado pela inauguração do Ministério Público Federal como principal ator na arena jurídica doméstica e “uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros dois Poderes” (BARROSO, 2009, p. 05); e transnacional (2009 – atual), onde além do MPF, há a participação de movimentos sociais e organizações não-governamentais que vão ingressar nos sistemas da Organização das Nações Unidas (ONU) e Interamericano (SIDH) de proteção dos direitos humanos.

No estudo em questão fica latente que foram insuficientes os Poderes Executivo e Legislativo para os movimentos sociais pleitearem a paralisação das obras, por isso essa transferência ao Poder Judiciário, que ficaria de proferir a palavra final de prosseguimento ou não da construção da UHE Belo Monte. Quando há um alinhamento entre os três poderes e insuficiente o ativismo judicial doméstico é que ocorre o fenômeno do ativismo transnacional.

Quanto ao ativismo judicial transnacional, Santos (2007) utiliza os termos ativismo jurídico e mobilização jurídica transnacional e Cardoso (2012) como litígio estratégico, sendo esse tipo de ativismo focado na ação legal engajada, através das cortes internacionais ou instituições quase judiciais, em fortalecer as demandas dos movimentos sociais; realizar mudanças legais e políticas internas; reestruturar ou redefinir direitos; e/ou pressionar os Estados a cumprir as normas internacionais e internas de direitos humanos.

A segunda diferenciação está no conceito de transnational advocacy network - tan⁴, uma rede composta por ativistas políticos transnacionais. Segundo Keck e Sikkink (1999b, p. 90) redes de ativismo são significativas em nível transnacional, regional e nacional, podendo ser fatores-chave para uma convergência de normas sociais e culturais capazes de apoiar processos de integração regional e internacional. Elas constroem novas ligações entre os atores em sociedades civis, estados e organizações internacionais, multiplicando as oportunidades de diálogo e troca.

As tan's possuem como principais atores as organizações não-governamentais, denominadas de Terceiro Setor, por estarem no liame de atuação entre o Estado e o setor privado, funcionam como representantes dos interesses de determinados grupos ou indivíduos. A melhor definição de atores não estatais transnacionais é encontrada em Villa (1999, p. 22),

3 Há uma divergência entre cientistas políticos e juristas na diferenciação entre ativismo judicial e judicialização da política, tendo alguns autores (BARROSO, 2008; CARVALHO, 2004; VIANNA, 1999) se ocupado de distinguir tais conceitos. Para a presente pesquisa necessário apenas o conceito de ativismo judicial apresentado nesta introdução.

4 Interessante que todas as tentativas de tradução causam alguma confusão, pois na língua inglesa advocacy não é necessariamente realizada por advogado ou escritórios de advocacia, mas para a defesa de qualquer grupo ou minoria. Daí ser errada a tradução “rede de advocacia transnacional”. Causa ambiguidade também utilizar o termo defesa como “rede de defesa transnacional”, pois nos submete a pensar defesa como aquela feita pelas Forças Armadas na proteção das fronteiras de determinado território.

entendendo o autor que a ONG transnacional é: “agente societal que estabelece um tipo inovador de vinculações extra-estatais, baseando-se em contatos, coligações e interações através das fronteiras nacionais entre os quais os órgãos centrais da política externa estatal ou supranacional têm relativa, ou nenhuma, capacidade regulatória”. Serão analisadas a formação da rede e as arenas por elas acessadas. Em áreas temáticas como meio ambiente e direitos humanos, as tan⁵ também implemetam para novos indivíduos recursos internacionais, seja por meio de política doméstica ou em lutas sociais.

O objetivo do artigo é mostrar uma relação específica entre Política e Judiciário em âmbito transnacional. De um lado, movimentos sociais que anseiam um cumprimento de normas nacionais e internacionais de direitos humanos, e de outro, o Estado que ao mesmo tempo que alarga as estruturas de oportunidades políticas (TARROW, 2009) se vê no desafio de implementar um programa de ampliação da sua produção energética.

O Brasil tem se tornado um país cada vez mais aberto às estruturas de oportunidades para movimentos sociais atuarem institucionalmente, com acesso aos canais políticos e jurídicos transnacionais. Mas a partir de um caso emblemático, que envolve o principal projeto do governo Lula-Dilma, a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, é possível apontar que tais estruturas são suficientes? O ativismo judicial transnacional proporcionado pelo próprio Estado brasileiro é suficiente para que a transnational advocacy network em torno da UHE Belo Monte (TANUHE-BM) atinja o objetivo de paralisação das obras? Os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos (no caso, Sistemas ONU e OEA) estão isentos de influência política dos próprios Estados-membros?

Além da parte um, que corresponde à introdução, o artigo está assim seccionado: parte dois, explica o surgimento do conflito em torno do projeto da Usina Hidrelétrica de Belo Monte; parte três aborda a origem dos movimentos sociais contrários à usina; parte quatro, expõe o primeiro período (1980 – 1990), do qual denominamos de “efeito bumerangue da ação transnacional”; parte cinco, trata do segundo período (1991 – 2008), marcada pela institucionalização da rede e do ativismo judicial doméstico do conflito; e a parte seis, o terceiro período (2009 – atual), sobre o ativismo judicial transnacional. Ao fim as considerações finais sobre a pesquisa.

2. O CONFLITO EM TORNO DO PROJETO HIDRELÉTRICO DE BELO MONTE

Os estudos do potencial energético do Xingu começaram oficialmente em 1975 por meio de uma consultoria especializada feita pela empresa pública Eletrobras. Em 1977 começaram os estudos para o aproveitamento hidrelétrico da bacia do Xingu, tendo a Eletronorte contratado a firma CNEC (Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores, do grupo empresarial Camargo Corrêa) para pesquisar e indicar o local exato da futura hidrelétrica. John Dennis Cadman, então funcionário da Eletronorte, tornou-se o responsável por fiscalizar o contrato com a empresa CNEC.

No início dos anos de 1980 é perceptível, mesmo sem a Constituição Federal de 1988, alcu-nhada de carta cidadã, que o país ganhava estruturas democráticas consistentes. Uma delas foi a Resolução nº 1 de 23 de janeiro de 1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA5, que trouxe dentre outras exigências, a obrigatoriedade do Estudo do Impacto

5 O Conselho Nacional do Meio Ambiente foi criado em 1982 pela Lei 6.938/1981. É o órgão brasileiro

Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Somada à Resolução nº 1 da CONAMA, ocorreu a promulgação da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a Ação Civil Pública, com o objetivo de reprimir ou prevenir danos ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio público, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e turístico, por infração da ordem econômica e da economia popular, ou à ordem urbanística, podendo ter por objeto a condenação em dinheiro ou cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Já não era mais possível a construção de usina hidrelétrica como Tucuruí, construída entre 1976 e 1984, período em que havia relativamente pouca preocupação com questões sociais e ambientais. O Ambientalismo que se inaugurava no Brasil fez com que os elaboradores da construção da Usina Hidrelétrica na Região do Xingu pensassem, em 1988, outro projeto, a barragem de Kararaô.

Em decorrência dos protestos de 1989 por parte dos povos indígenas e outras organizações que iniciavam a rede de advocacy, o projeto foi arquivado. Outros estudos foram contratados na década de 1990, mas o país passava por uma situação econômica difícil, e deixou de ser prioridade da Política Energética brasileira, porém a exploração hidroenergética na região não seria esquecida.

Em 2000, a usina foi incluída no plano plurianual 2000-2003, apresentado ao Congresso. O apagão de 2001, ocorrido no Governo Fernando Henrique, trouxe à tona a discussão da insuficiência energética do país. As eleições de 2002 colocaram Fernando Henrique de um lado apoiando a construção da UHE Belo Monte e do outro Lula, contrário às construções de hidrelétricas na Amazônia.

O Projeto de Aceleração do Crescimento (PAC), lançado em 28 de janeiro de 2007, coloca Belo Monte, Santo Antônio e Jirau como responsáveis por quase um terço da energia prevista no Projeto Energético do país. Mesmo sem o licenciamento ambiental, as usinas localizadas na região amazônica já tinham data marcada para o leilão, assim como empreendedores interessados. Após greves de trabalhadores nos canteiros de obras, manifestações de indígenas e ribeirinhos e ações judiciais propostas pelo Ministério Público Federal, que tentaram paralisar a construção da usina, a previsão é que as obras fiquem prontas no ano de 2016.

3. TRANSNATIONAL ADVOCACY NETWORK da usina hidrelétrica de belo monte

O movimento contrário à Usina Hidrelétrica de Belo Monte se iniciou no final da década de 1980, com algumas lideranças indígenas em um período que a opinião pública pouco conhecia sobre a região e seus habitantes. Durante duas décadas e meia houve algumas mudanças na composição da rede, e apesar de um desses períodos (1999-2007) ter sido composto por pessoas que hoje são a favor da construção da usina⁶, algumas lideranças

responsável pela deliberação e consulta de toda a política nacional do meio ambiente.

6 Alguns membros do Movimento pelo Desenvolvimento da Transamazônica e Xingu eram militantes ligados ao Partido dos Trabalhadores. O fato de o Programa de Aceleração do Crescimento, projeto do Governo PT, prever a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte fizeram que alguns desses militantes saíssem do partido, mas o movimento não se enfraqueceu, apenas modificou o nome para Movimento Xingu Vivo Para Sempre.

mantiveram intactas o posicionamento de impedir a construção das barragens.

Os marcos de análise, entendendo que a rede se origina a partir da atuação dos movimentos sociais localizados na região da Transamazônica e da bacia rio Xingu (Pará), podem ser apontados em três períodos diferentes de conflito, desde a elaboração do projeto de construção da Usina Hidrelétrica: primeiro período, ações indígenas das décadas de 1980 a 1990, marcada pela efetiva ação transnacional de impedimento da construção da UHE Kararaô; um segundo período (1991 – 2008), caracterizado pela institucionalização da rede de ativismo, que orbitou em torno de três grandes movimentos: Movimento pela Sobrevivência da Transamazônica – MPST (1991-1998), Movimento pelo Desenvolvimento da Transamazônica e Xingu – MDTX (1999-2007) e Movimento Xingu Vivo para Sempre – MXVPS (2008 – atual). Outro fator determinante foi o ativismo judicial por meio do Ministério Público Federal; e o terceiro período (2009 – atual), quando as arenas políticas e jurídicas internas tornaram-se insuficientes, o que ocasionou a ativismo judicial transnacional, caracterizado pela atuação dos sistemas da Organização das Nações Unidas e Interamericano de proteção dos direitos humanos.

A divisão cronológica auxilia na compreensão das estratégias utilizadas pela rede e a forma como Estado vem respondendo aos movimentos contrários à construção da Usina Hidrelétrica no rio Xingu, o que influenciou na forma da rede atual. A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é também um fato importante porque marca o retorno do país à condição de um Estado Democrático de Direito, e dentre várias estruturas criadas, oportunizou a remodelação do Ministério Público e importantes legislações de direitos humanos e ambientais.

4. PRIMEIRO PERÍODO (1980 – 1990): EFEITO BUMERANRAGUE DA AÇÃO TRANSNACIONAL

Os movimentos sociais na região sudoeste do Pará começaram por meio da atuação dos movimentos na Transamazônica⁷, ou seja, era composto por um grupo mais heterogêneo, que iniciou pela “necessidade de apoio aos colonos para enfrentarem as difíceis condições sociais e estruturais da região, que ameaçavam a sobrevivência das famílias”. (Fundação Viver, Produzir e Preservar – FVPP, 2006, p. 15).

As condições precárias da estrada isolavam os povos das outras regiões do país, e até mesmo das capitais e grandes centros urbanos. O Estado não era capaz de oferecer os serviços básicos de educação, saúde e segurança, e para agravar, a agricultura familiar não conseguia prover condições dignas de sobrevivência.

Ali estavam as sementes da advocacy network, que tinha nessa primeira etapa o apoio da Igreja Católica, por meio das Comunidades Eclesiais de Base – CEBS, onde surgiram novas organizações, especialmente no período de 1972 a 1985. Posteriormente, de 1987 a 1990 foram realizados cinco encontros⁸, que demonstravam a evolução da organização dos mo-

7 A Rodovia Transamazônica (BR 230) com o custo inicial de U\$ 100 milhões possui 5.000 Km, ainda não totalmente asfaltados, ligando a Amazônia ao Nordeste brasileiro.

8 O primeiro encontro regional aconteceu em Medicilândia, em julho de 1987, e reuniu lideranças da Região Transamazônica e da Rodovia Cuiabá-Santarém. Um segundo encontro regional foi realizado, desta vez em Rurópolis, para apresentar os resultados e sobre eles refletir. Em 1989 foi realizado um terceiro encontro regional, onde se discutiu a integração dos colonos da Transamazônica com os colonos da Cuiabá-Santarém,

vimentos na região, pois além de estudos que estavam sendo realizados e reflexões sobre esses estudos, em cada reunião eram definidas pautas e estratégias de ação e novos atores sociais eram agregados àquela rede em formação.

Foi nesse período de maturidade organizativa dos movimentos sociais na região, que lideranças indígenas, já no final da década de 1980, perceberam que o conflito poderia e deveria atravessar fronteiras, seria o início da transnacionalização ou da transnational advocacy network. No dia 27 de janeiro de 1988, a convite da Universidade da Flórida, o etnobiólogo Darrey Posey, radicado no Brasil, viajou aos Estados Unidos acompanhado por Paulinho Paiakan Kaiapó e Kube-I Kaiapó, autorizados pela FUNAI (CEDI, 1991, p. 326) para participarem do “Simpósio Internacional de Manejo Adequado de Florestas Tropicais” na Universidade da Flórida, em Miami. “Ali, relatam indignados que o Banco Mundial (BIRD) iria financiar um projeto de hidrelétricas no Xingu que inundaria sete milhões de hectares e desalojaria 13 grupos indígenas. [...] Foram convidados a repetir o relato em Washington” (MXVPS, 2010).

No período de 01 a 08 de fevereiro de 1988, segundo notícia vinculada à Revista IstoÉ/Senhor de 19/10/1988 (CEDI, 1991, p. 326), Paiakan e Kube-I foram recebidos por quatro diretores do Banco Mundial e representantes da Aliança de Direitos Humanos do Congresso Americano e da Secretaria do Tesouro Americano:

A língua Kaiapó foi traduzida pelo próprio Darsel Posey. Além das informações fornecidas no simpósio, ainda pediram aos banqueiros que não concedessem o financiamento antes que um estudo impacto da obra sobre a floresta fosse feito. Os americanos gostaram tanto que estenderam o tempo previsto para a reunião, fazendo esperar os brasileiros integrantes da missão dos Ministérios das Minas e Energia e do Interior, que tinham ido aos Estados Unidos exatamente para assinar o protocolo que resultaria na liberação dos US\$ 250 milhões iniciais do projeto. A missão brasileira voltou sem a verba. (ISTOÉ/SENHOR, de 19/10/1988 apud CEDI, 1991, p. 326)

Esse modo de pressão caracteriza-se como modelo do “efeito bumerangue”, que ocorre quando há um bloqueio dos canais entre o estado e seus atores nacionais. As ONGs nacionais “pulam” o estado e buscam diretamente aliados internacionais para exercer pressão externa sobre seus governos (KECK & SIKKINK, 2000, p. 32). Após o fracasso em anos anteriores do movimento indígena para ter suas demandas sociais atendidas, incluindo o impedimento do complexo hidrelétrico no Rio Xingu pelo governo brasileiro, os atores realizaram sua primeira ação coletiva transnacional, e comunicando a situação aos Estados Unidos (e ao mundo inteiro) exerceram pressão em uma organização internacional, o Banco Mundial⁹, que não mais financiou o projeto, pressionando o Brasil a desistir das

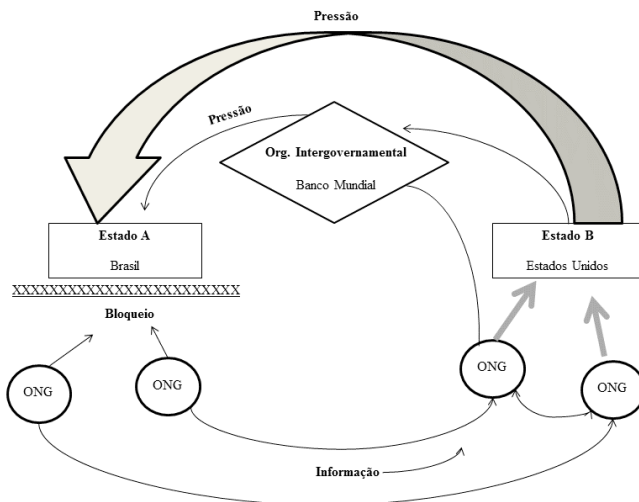
uma vez que os problemas enfrentados eram semelhantes: o abandono das estradas, as pontes quebradas, a falta de assistência à educação e à saúde, a falta de crédito agrícola, entre outros. Em 1990 foi realizado um Seminário Regional, também conhecido como “Debate de Altamira”, que teve como tema “O futuro do projeto de colonização – Transamazônica 20 anos depois”. Em novembro de 1990, aconteceu mais um encontro com lideranças de toda a região, com apoio de parlamentares oriundos do movimento social, com a assessoria da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional – FASE e do Centro de Apoio ao Movimento Popular Sindical – CAMPOS (FVPP, 2006, p. 22-24).

9 O Banco Mundial é uma Sociedade Anônima, onde os acionistas são 177 países, mas com preponderância dos EUA, por deter 17% das ações com direito a voto, nas Assembleias Gerais. Esta entidade, constitui-se no agente viabilizador do consórcio de empréstimos nos bancos privados internacionais para determinados

O Ativismo Judicial Transnacional e a “Transnational Advocacy Network” na Construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

construções, o que pode ser visualizado na figura a seguir:

Figura 1 – Efeito Bumerangue da Ação Coletiva Transnacional contra a UHE Kararaô



Fonte: KECK e SIKKINK, p. 31, 2000 – Por nós adaptado.

Um mês depois da viagem dos indígenas Kayapó e do etnobiólogo, ou seja, no início de março de 1988, o Estado brasileiro começou um processo de criminalização às denúncias de Paiakan e Kube-I, enquadrando-os na Lei dos Estrangeiros e, por isso, estavam ameaçados de serem expulsos do país. Após essa projeção internacional o movimento contra a construção da hidrelétrica que já possuía alguns adeptos ganhou mais força e o Programa Povos Indígenas no Brasil, do Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), uma das organizações que deu origem ao Instituto Socioambiental – ISA¹⁰, convidou Paiakan para ir a São Paulo, denunciando o fato e mobilizando a opinião pública contra as intenções do governo brasileiro de criminalização do movimento indígena¹¹.

No ano seguinte à viagem dos índios aos Estados Unidos foi organizado em Altamira (PA), entre 20 e 25 de fevereiro de 1989, o I Encontro dos Povos Indígenas do Xingu. O encontro, que foi considerado o marco do socioambientalismo no Brasil, reuniu três mil pessoas, dos quais 650 eram índios.

O encontro ganhou uma repercussão imprevista. Além dos movimentos sociais, indígenas e ambientalistas presentes, estavam a mídia nacional e estrangeira (cerca de 150 jornalistas), autoridades da época, como o presidente da Eletronorte, José Antônio Muniz Lopes, o presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Fernando César Mesquita, o prefeito de Altamira, Armino Denadin; deputados federais e o cantor inglês Sting (MXVPS, 2010). Durante a palestra de Muniz Lopes sobre a construção da usina Kararaô, a índia Tuíra, prima de Paiakan, levantou-se da platéia e encostou a lâmina de seu facão no rosto do diretor da estatal num gesto de advertência, expressando seu protesto contra a construção do complexo hidrelétrico no rio Xingu.

empreendimentos, de forma a muitas vezes se transformar em agente decisório sobre a implementação ou não das metas das burocracias domésticas.

10 O Instituto Social Ambiental compõe até o hoje a rede de ativismo transnacional contrária a UHE Belo Monte.

11 “Somente em 16/02/1989, o Tribunal Federal de Recursos decidiria pela concessão de habeas corpus aos dois e também pelo trancamento da ação penal”. (MXVPS, 2010)

Esse período embrionário da rede foi, sem dúvida, de maior êxito e seguindo os instrumentos de análise de Keck e Sikkink (1998, p. 25), capaz de atingir os cinco estágios de influência de uma transnational advocacy network, quais sejam (1) a criação e definição da agenda, (2) influência ou posições discursivas dos Estados e organizações internacionais; (3) influência sobre os procedimentos institucionais; (4) influência na mudança de política em “atores-alvo”, que podem ser estados, organizações internacionais [...], ou os atores privados [...], e (5) a influência sobre o comportamento do estado.

Um projeto energético elaborado no final da ditadura, pensado no governo de Ernesto Geisel (1974 – 1979), passou pelo governo de João Figueiredo (1979 – 1985), e terminou em um período de transição democrática, no governo Sarney (1985 – 1990), sendo derrotado por um movimento que estava longe do ápice de sua organização como se encontra atualmente, mas que conseguiu influenciar e exercer pressão a ponto de abortarem o projeto. O conflito que aparentava caminhar para o fim estava apenas começando.

O Governo Federal mudou sua estratégia e passou então a apoiar apenas um projeto de barragem, na mesma região, mas agora com o nome de Belo Monte, que “Tem por escopo a geração de 11.000 MW de energia e o alagamento de uma área de 400 km². É, segundo técnicos do setor, o maior projeto de hidrelétrica genuinamente nacional. O custo total está estimado em R\$ 13 bilhões” (BELTRÃO & PONTES JÚNIOR, 2005, p. 74).

O governo mudava sua estratégia para legitimar o empreendimento, e os movimentos sociais contrários passaram a intensificar o conflito. E em uma coincidência cronológica, a fase mais institucionalizada do movimento acompanhou a eleição do primeiro presidente eleito pelo voto direto do povo após o Regime Militar (1964/1985). O começo da Nova República (1985 – presente), além de abrir o país para a democracia, modificava a forma de atuação dos movimentos sociais. As instituições democráticas seriam ainda mais utilizadas.

O período apresentado demonstra que a transnational advocacy network, ainda em formação, logrou êxito com a ação transnacional de ir aos Estados Unidos pressionar o governo americano e o Banco Mundial. O efeito bumerangue (KECK e SIKKINK, 2000) se consolida quando as ONGs passam apoiar o movimento em 1989, evitando qualquer financiamento externo por conta da repercussão do I Encontro dos Povos Indígenas do Xingu.

5. SEGUNDO PERÍODO (1991 – 2008): INSTITUCIONALISMO DA REDE E ATIVISMO JUDICIAL DOMÉSTICO DO CONFLITO

O segundo período é caracterizado pelo institucionalismo (ANSELL, 2006) da advocacy network e também do conflito, quando o movimento de resistência à construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte encontra o desafio de enfrentar o Estado na arena jurídica nacional¹². Esse período coaduna com aquele apontado por Campilongo (2011) que afirma que as operações do sistema político moderno ocorrem noutro contexto, onde “o circuito governo/parlamento perdeu centralidade e passou a concorrer com outras arenas de escolha pública, como as ONGs, os novos movimentos sociais, o Judiciário, as agências reguladoras e as organizações sociais” (CAMPILONGO, 2011, p. 73).

Percebendo a instabilidade da representação, os movimentos sociais intensificam a atuação

¹² O conflito foi levado ao Poder Judicial em 2001 pelo Ministério Público Federal devido as irregularidades relativas ao procedimento de licenciamento ambiental do Projeto.

em rede e buscam novas parcerias. Antes do principal movimento, hodiernamente atuante, Movimento Xingu Vivo para Sempre (MXVPS), existiram outros dois coletivos de movimentos sociais (Movimento pela Sobrevivência da Transamazônica - MPST e Movimento pelo Desenvolvimento da Transamazônica e Xingu – MDTX), que congregavam os anseios dos povos da região ao longo da rodovia Transamazônica e do Xingu e foram importantes por iniciarem a organização política na região.

O primeiro deles, o Movimento pela Sobrevivência da Transamazônica - MPST surgiu durante o evento promovido pelos movimentos sociais da região com o tema “A luta pela sobrevivência na Transamazônica” entre 31 de maio e 7 de junho de 1991. O encontro foi um marco não apenas por dar nome ao movimento, mas por conseguir agregar outros grupos de apoio e, ainda, lançar sua projeção nacionalmente.

Em 1992, as mesmas lideranças que criaram o Movimento pela Sobrevivência da Transamazônica (MPST) criaram um braço jurídico, a Fundação Viver, Produzir e Preservar (FVPP). Passado quase oito anos, as lideranças do movimento começaram a entender que a pauta de reivindicações deveria ser ampliada, e que a luta não era mais por sobrevivência, mas por desenvolvimento, então, no final de 1998, em assembleia ordinária da FVPP, decidiu-se, em razão da nova conjuntura, trocar o nome do MPST para Movimento pelo Desenvolvimento da Transamazônica e Xingu – MDTX, em uma tentativa de ampliar a atuação por conta do que estava ocorrendo em Belo Monte.

É a partir do MDTX que começa a surgir uma identificação mais concentrada de oposição à Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Reunindo 113 organizações sociais, elaboraram um documento no dia 25 de julho de 2001 chamado “SOS Xingu: Um chamamento ao bom senso sobre o represamento de rios na Amazônia¹³”. No seio da organização havia membros do Partido dos Trabalhadores (PT), criando uma forte oposição ao governo de Fernando Henrique Cardoso (1995 – 2002), que já havia se posicionado contra o movimento ambientalista ao afirmar que o impedimento da construção de usinas hidrelétricas atrapalhava o crescimento do país, sendo reconhecida a importância estratégica da Usina de Belo Monte ao ser prevista pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) no desenvolvimento da hidroeletricidade até 2010.

O confronto se intensifica quando a Coligação Lula Presidente (PT – PcdB – PL – PMN – PCB) lança o Programa de Governo 2002 e na seção “O Lugar da Amazônia no Desenvolvimento do Brasil” cita Belo Monte e afirma categoricamente que “A matriz energética brasileira, que se apoia basicamente na hidroeletricidade, com megaobras de represamento de rios, tem afetado a Bacia Amazônica”. (COLIGAÇÃO LULA PRESIDENTE, 2002, p. 14).

O documento da Coligação Lula Presidente deixou a entender aos movimentos sociais da região que o governo do Partido dos Trabalhadores, que chegaria ao poder em 2003, seria contra a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. O Projeto de Aceleração do Crescimento – PAC, lançado em 28 de janeiro de 2007, passou a prever a construção da usina. Dilma Rousseff, Ministra de Minas e Energia de 01 de janeiro de 2003 a 21 de junho de 2005; Ministra-chefe da Casa Civil de 21 de junho de 2005 a 31 de março de 2010; já demonstrava sua presença e atuação no modelo socioeconômico brasileiro, apelidada inclusive, como “mãe do PAC” e tendo autorizado em seu governo no ano de 2011 a construção da UHE-BM.

13 Disponível em <http://www.riosvivos.org.br/canal.php?mat=236>. Acesso em 10 março de 2013.

Sentindo a necessidade de intensificar o debate foi organizado pelos movimentos o II Encontro dos Povos Indígenas do Xingu, que ocorreu no período de 19 a 23 de maio de 2008. Estiveram presentes cerca de mil pessoas, entre representantes de populações indígenas e ribeirinhas, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, pesquisadores e jornalistas. Nascia o Movimento Xingu Vivo para Sempre, com alguns membros do movimento anterior, mas com forte oposição ao modelo desenvolvimentista do governo Lula, mudando os componentes partidários para pessoas ligadas ao Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e apoio do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU).

A transnational advocacy network contra a Usina Hidrelétrica de Belo Monte atinge o seu ápice institucional em 2008 com o advento do Movimento Xingu Vivo Para Sempre – MXVPS. A mudança no nome do movimento não modificou as lideranças, continuando a mesma coordenação, tampouco fez com que o MXVPS começasse do zero, pois permaneceram outras organizações compostas de agricultores, ribeirinhos, indígenas, quilombolas e outros povos organizados, todos ainda contrários ao projeto de Belo Monte, em um total de 250 instituições estaduais, nacionais e internacionais - ONGs socioambientalistas, sindicatos de trabalhadores rurais e urbanos, organizações religiosas, associações de moradores, comunidade epistêmica¹⁴ e representantes de entidades defensoras dos direitos indígenas, como o Ministério Público Federal e Estadual e a Defensoria Pública, todos com jurisdição no Estado do Pará.

Dentre as três instituições do Estado defensoras dos direitos indígenas, das populações ribeirinhas e tradicionais, destaca-se o ativismo judicial do Ministério Público Federal, que no período de 2001 a 2008 ingressou com 4 (quatro) ações civis públicas - ACPs¹⁵ denunciando várias irregularidades: 1ª ACP (25/05/2001) – licenciamento feito por órgão competente não federal; 2ª ACP (24/03/2006) – Ilegalidade do Decreto Legislativo 788/2005 e ausência de consultas indígenas; 3ª ACP (16/04/2007) – EIA/RIMA em confecção sem termo de referência; e 4ª ACP (25/05/2007) – Combinada com Ação de Improbidade Administrativa por ausência de licitação do convênio entre Eletrobrás e empreiteiras para a confecção do EIA/RIMA.

Dessas ações, apenas a primeira ação civil pública transitou em julgado, que na linguagem processual significa não caber mais recurso, desde que não haja fato novo modificador da sentença. O período se caracterizou pelo ativismo judicial doméstico do conflito, mas não significa que o Ministério Público Federal tenha encerrado sua atuação. Na terceira fase (2009-atual) o MPF ingressou com mais 13 ACPs, mas foi neste segundo período o início da relação dos movimentos sociais com órgãos estatais que promovem a defesa dos direitos humanos (Ministério Público e Defensoria Pública), principalmente as iniciativas do Mi-

14 Organizou debate e pesquisas em diversas áreas, buscando comprovar cientificamente a inviabilidade do projeto. Quanto ao período em análise o marco da atuação epistêmica está no levantamento realizado por um grupo de 40 (quarenta) pesquisadores, denominado Painel de Especialistas (Magalhães, 2009), que realizaram um estudo aprofundado demonstrando falhas no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) - Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) elaborados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e apresentados ao IBAMA.

15 No sítio eletrônico do Ministério Público Federal – Procuradoria República do Pará há uma tabela discriminando todas as ações no caso da Usina Hidrelétrica de Belo Monte perante a Justiça Federal. As datas em cada ação civil pública correspondem à propositura e protocolização da petição do MPF perante a Justiça Federal. Disponível em: http://www.prpa.mpf.mp.br/news/2014/arquivos/Tabela_de_acompanhamento_atualizada_Mar_2014_adendo_junho_2014.pdf/ Acesso em 28 jul. 2014.

nistério Público Federal¹⁶.

Em uma linguagem sistêmica (CAMPILONGO, 2011; NEVES, 2008) o Ministério Público Federal seria o ator responsável por fazer a ponte entre os Sistemas Político e Jurídico, sendo o MPF o órgão legitimado a defender causas indígenas e das populações ribeirinhas. Assumiu o conceito positivo do ativismo jurídico percebido pela jurista Giselle Citadino apud Luiz Werneck Vianna (1999) de que a Constituição possibilitou o ativismo de agentes sociais e judiciais na produção da cidadania. Ocorre que com a morosidade do Poder Judiciário em responder às demandas do Ministério Público Federal o conflito atravessou em novo formato as fronteiras nacionais, assim como a advocacy network o ativismo judicial seria transnacional.

O segundo período (1991 – 2008) foi marcado, portanto, por uma solidificação da TAN Belo Monte e pela proximidade dos movimentos sociais com os promotores federais e estaduais, além dos defensores públicos do Estado e com a comunidade epistêmica. A aproximação garantiu uma mobilização de especialistas no Judiciário Federal, quando os estudos de movimentos sociais, pesquisadores e defensores estatais de direitos humanos agregaram suas pesquisas para acessar o Poder Judiciário.

Insuficiente a arena judicial nacional, a rede leva suas reivindicações aos sistemas ONU e OEA de Direitos Humanos, período vivenciado atualmente, que denominamos de Ativismo Judicial Transnacional, mas com sementes plantadas no final da década de 1980, que na presente análise corresponde ao primeiro período (1980 – 1990), quando houve a redemocratização do país e a promulgação da Constituição de 1988, o que possibilitaria à TAN Belo Monte acessar uma nova forma de Estado, com diferentes: “estilo de demanda, uma relação entre o público e o privado, um modelo de regulação, uma rede de atores sociais e um cenário internacional que, no curto espaço de quinze anos, transformou-se velozmente” (CAMPILONGO, 2011, p. 54).

6. TERCEIRO PERÍODO (2009 – ATUAL): ATIVISMO JUDICIAL TRANSNACIONAL

Insuficientes as arenas jurídicas e políticas domésticas para impedir a construção da usina, a TAN Belo Monte voltou a acessar arenas internacionais. Nessa nova fase, já existem instituições capazes para atender o tipo de conflito em torno da construção da UHE-BM. O modelo bumerangue (KECK E SIKKINK, 2000), já não será utilizado, tampouco explica o fenômeno por inteiro, pois a “externalização” (TARROW, 2005, p. 145-160) ocorre institucionalmente:

Considero que este segundo tipo de “externalização” pressupõe um ambiente doméstico democrático e internacionalizado. Democrático, pois não há uma situação de bloqueio ou repressão e sim uma falta de responsividade estatal, e

16 No Ofício PR/PA/GAB4/nº043/02, datado de 12 de março de 2002, e endereçado a Sra. Antônia Mello, coordenadora do MDTX, o Procurador da República Felício Pontes, subscritor do mesmo, informava à destinatária que o Ministério Público Federal- Pa, seria representado no II Seminário pelo MDTX pela Procuradora Deborah Duprat de Britto Pereira. Também informava, a título de prestação de contas, das últimas medidas tomadas pelo Ministério Público Federal sobre a paralisação imediata da vistoria que o IBAMA havia iniciado na área para licenciamento da obra.

internacionalizado, pois o ambiente doméstico tem de ser receptivo às decisões das instituições internacionais. (CARDOSO, 2012, p. 31)

A judicialização global (SANTOS, 2007) surge através da criação de cortes internacionais ad hoc ou permanentes e tribunais arbitrais, bem como por intermédio do crescente recurso às instituições internacionais para lidar com disputas sobre questões comerciais e direitos humanos. A litigância transnacional engloba as disputas entre os Estados, entre indivíduos e Estados e entre indivíduos através de suas fronteiras nacionais.

Na mesma via, tal internacionalização pode ser definida como “uma estrutura densa e triangular de relações entre os Estados, os atores não estatais e as instituições internacionais, sendo que as oportunidades que esta estrutura produz fazem com que os atores se envolvam em uma ação coletiva em diferentes níveis” (TARROW, 2005, p. 25). Daí utilizarmos o termo ativismo judicial transnacional, pois há uma interinfluência nos níveis local, nacional e internacional de uma política de confronto em um novo modelo, que possui a característica de uma relação triangular entre atores estatais, atores não estatais e instituições internacionais, transformando-os nessa nova arena (a judicial transnacional), respectivamente, em alvos, reivindicantes e mediadores (DUARTE, p. 65, 2013).

O ativismo judicial transnacional é visto por Estevão Couto (2004) como a “judicialização da política externa” e se revelaria de três formas:

- 1) o ato do Poder Judiciário que acarreta responsabilidade internacional do Estado; 2) as restrições colocadas sobre o Poder Executivo na condução das relações exteriores, na medida em que os tribunais (especialmente o Supremo Tribunal Federal) exigem uma conformidade com determinada interpretação sobre os princípios e normas constitucionais que regulam a ação externa do Estado; 3) mecanismos institucionais internacionais, investidos de funções judiciais, aos quais são atribuídos papéis de equacionamento de impasses entre poderes ou entre o Estado e o indivíduo/sociedade, ou que impõem outros tipos de constrangimentos sobre a política externa do Estado (COUTO, 2004, p. 148)

O caso da construção da UHE Belo Monte se manifesta nas duas últimas formas apontadas por Couto (2004) nesse terceiro período, pois: a) o Poder Judiciário teve obrigação de observar o possível descumprimento da Convenção da Organização Internacional do Trabalho 169, em vigor no Brasil desde 25 de julho de 2003, a qual obriga o país signatário a realização de adequada consulta e oitiva dos povos indígenas para construção de empreendimentos em suas terras; b) a vinculação do Brasil ao Sistema da Organização das Nações Unidas (ONU) de Direitos Humanos e ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos – SIDH (composto pela Comissão Interamericana e pela Corte Interamericana), o que polarizou a relação do Estado com o indivíduo/sociedade, colocando de um lado o Estado brasileiro e do outro as comunidades do rio Xingu.

Importante a análise de como procedeu o conflito nos dois sistemas de Direitos Humanos (ONU e OEA). Primeiro por serem as principais arenas onde o conflito foi levado; segundo por ser o ápice do ativismo judicial transnacional. Dois acontecimentos desse tipo de ativismo se destacam: o Relatório A/HRC/12/34/Add.2 de 26 de agosto de 2009 feito por James Anaya, Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais indígenas da Organização das Nações Unidas (ONU); e a Solicitação de Medidas Cautela-

res em favor de Comunidades tradicionais da bacia do rio Xingu, Pará, Brasil enviada pela TANUHE-BM à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no dia 11 de novembro de 2010.

Em 1982 foi criado o Grupo de Trabalho da ONU sobre Populações Indígenas, que tinha por objetivo desenvolver ações internacionais sobre os direitos indígenas. Produto das atividades do grupo foi a criação da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas em 13 de setembro de 2007. Após evolução institucional a ONU passou a contar com o Conselho de Direitos Humanos (órgão subsidiário da Assembleia Geral da ONU), que possui a agenda de promoção e proteção dos direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e direito ao desenvolvimento. Dentro de tal agenda está a Relatoria Especial de Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais dos Povos Indígenas. Dentre as atribuições do Relator Especial tem-se: a) visita em missões oficiais quando convidado pelos Estados-membro; b) receber informações e denúncias da sociedade civil, ONGs ou redes de ativismo; c) solicitar informações dos Estados sobre alguma situação específica; d) fazer recomendações aos Estados sobre a situação dos povos indígenas, inclusive em caráter de urgência se a violação de direito é iminente, ou em caráter de alegação se a violação é menos urgente ou já se concretizou.

Em 02 de novembro de 2009 o caso de Belo Monte já tinha sido apresentado em audiência pública da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em Washington (Estado Unidos). O encontro tratou do impacto causado por grandes barragens na América Latina. A audiência foi uma solicitação de mais de 40 (quarenta) organizações ambientalistas de todo o mundo, além de comunidades afetadas, que apresentaram as conclusões do relatório “Grandes Barragens na América. É o remédio pior que a doença?”¹⁷, preparado pela Interamerican Association for Environmental Defense (AIDA), em colaboração com a International Rivers (Estados Unidos) e com a colaboração de várias organizações e comunidades afetadas por estas barragens no hemisfério.

Um mês após, a TANUHE-BM enviou uma carta¹⁸ a James Anaya, Relator Especial da ONU sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais indígenas, datada em 02 de dezembro de 2009, assinada pela Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) e pelo Instituto Socioambiental, relatando que: a) os Povos Indígenas que serão diretamente afetados pela construção da UHE Belo Monte não têm sido consultados pelo Congresso, FUNAI ou IBAMA; b) Falta de consulta aos povos indígenas na decisão legislativa; c) Falta de consulta na decisão administrativa do IBAMA; d) Falta de informação da FUNAI; e) Falta de consulta na decisão do IBAMA e o papel das audiências públicas.

O Relator Especial da ONU, James Anaya, realizou em 2009 uma visita e produziu um relatório prévio (A/HRC/12/34/Add.2, 2009)¹⁹ sobre a situação dos povos indígenas no Brasil. Em 15 de setembro de 2010 a ONU publicou²⁰ um relatório final (A/HRC/15/37/ADD.1,

17 Disponível: http://www.aida-americas.org/sites/default/files/refDocuments/Resumo_Executivo_portuguese_0.pdf Acesso: 20 ago. 2014.

18 http://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/CARTA%20COIAB%20RELATOR%20ONU%20-%20DEZ%202009.pdf Acesso: 20 ago. 2014

19 Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/12session/A.HRC.12.34.Add.2.pdf> Acesso: 22 ago. 2014

20 Disponível em: <http://unsr.jamesanaya.org/PDFs/Communications%20report-FINAL.pdf> Acesso em:

2010), que contém as impressões do Relator Especial sobre a situação dos povos indígenas do Brasil, após comunicações feitas com o Estado brasileiro e com os movimentos sociais indígenas contrários à Usina. No documento, o relator afirma que enviou uma carta no dia 06 de abril de 2010 ao Governo brasileiro chamando a atenção e tornando pública a questão dos povos indígenas da região do rio Xingu, afirmando, dentre outros problemas, que a UHE-BM afetará diretamente os povos indígenas que vivem na bacia do Rio Xingu.

O Relator Especial entendeu serem significativas as ações empreendidas pelo Governo, mas demonstrou preocupação com relatos de que os povos indígenas afetados pelo projeto de Belo Monte não foram devidamente consultados sobre a barragem e, em particular, não foram incluídos nos processos que levam às decisões de iniciar e implementar o projeto. Tendo em vista a magnitude do projeto e seus potenciais efeitos sobre os povos indígenas em áreas vizinhas, o Relator Especial observa a necessidade de esforços concentrados para a realização de consultas adequadas com esses povos, devendo o Estado brasileiro se empenhar para chegar a um consenso com os indígenas em todos os aspectos do projeto que lhes diga respeito. O Relator Especial continuará a acompanhar a situação e poderá, no futuro, oferecer mais observações, mas até o momento não houve nenhuma restrição imposta ao Brasil pela ONU.

Em comparação ao SIDH o Sistema ONU de Direito Humanos possui mecanismos mais diplomáticos. O SIDH faz parte da Organização dos Estados Americanos (OEA), e é formado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH), com atribuições previstas na Convenção Americana de Direitos Humanos (Convenção ou CADH). Tanto a Comissão quanto a Corte são competentes para verificar o cumprimento pelos Estados membros da OEA das obrigações assumidas com a assinatura da Convenção.

A presença do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em seu início justificava-se como instância última de resolução de conflitos armados e terrorismo praticado pelo próprio Estado. Passada essa fase, algumas estruturas do autoritarismo ainda persistem, dupla é a tarefa do SIDH: “romper em definitivo com o legado da cultura autoritária ditatorial e consolidar o regime democrático, com o pleno respeito aos direitos humanos amplamente considerados – direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais” (PIOVESAN, 2009, p. 115).

Conforme determinados direitos vão sendo conquistados pelos indivíduos de um Estado, os anseios perante o SIDH também vão se transformando, pois, muitas vezes eles estão previstos nas normas internacionais²¹ (Convenção Americana de Direitos Humanos, Regulamentos da Corte e da Comissão, Tratados Internacionais de Direitos Humanos, etc.).

Tais anseios são traduzidos em direitos, e reingressam para o ordenamento jurídico interno do Estado, o que permite uma interpretação constitucional mais alargada:

20 nov. 2013.

21 A hierarquia das normas internacionais de direitos humanos foi modificada com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca da prisão civil do depositário infiel, que em 1995, afirmou que “Nada interfere na questão do depositário infiel em matéria de alienação fiduciária o disposto no § 7º do artigo 7º da Convenção de San José da Costa Rica” (HC 72.131/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 22-11-1995), e em 2008 decidiu que “As legislações mais avançadas em matéria de direitos humanos proíbem expressamente qualquer tipo de prisão civil decorrente do descumprimento de obrigações contratuais, excepcionando apenas o caso do alimentante inadimplente” (RE 466.343-1).

O Ativismo Judicial Transnacional e a “Transnational Advocacy Network” na Construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

Indo além da invocação de normas e precedentes de outras ordens jurídicas, especialmente estrangeiras e internacionais por cortes nacionais, destacam-se casos em que decisões de tribunais cortam transversalmente ordens jurídicas diversas em matérias de direitos fundamentais e direitos humanos, com força vinculante. (NEVES, 2009, p. 264)

O SIDH pode ser considerado como a oxigenação do Estado Democrático de Direito, pois agrega Estados de um mesmo continente com história democrática semelhante, e permite que tais países avancem conjuntamente num modelo de Estado respeitador dos direitos humanos. Possibilita, assim, um “entrelaçamento multiangular em torno dos direitos humanos e fundamentais” (NEVES, 2009, p. 265). Entrelaçamento porque considera todos os sistemas, sem que haja hierarquia; e multiangular, pois prevê a perspectiva de minorias como indígenas, crianças e adolescentes, mulheres, homossexuais, dentre outros. Os atores efetivos nos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos são as ONGs que articulam e possuem estratégias de litigância capazes de transformar os instrumentos internacionais em “poderosos mecanismos para a efetiva promoção e proteção dos direitos humanos no âmbito nacional” (PIOVESAN, 2009, p. 128).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem caráter não judicial, não é um tribunal, sendo as decisões da Comissão não-sancionadoras, mas equivalentes a recomendações para os Estados. Pode-se observar que a relação da Comissão com os Estados-partes possui características de diplomacia e conciliação, buscando estabelecer uma solução amistosa para a contenda que é levada contra o Estado, conforme o artigo 48º, 1, f da Convenção Americana de Direitos Humanos, a CIDH “pôr-se-á à disposição das partes interessadas, a fim de chegar a uma solução amistosa do assunto, fundada no respeito aos direitos humanos reconhecidos nessa Convenção”²². Não sendo possível a conciliação, a Comissão pode elaborar um relatório a respeito do caso, com recomendações que, se não forem seguidas, autorizam-na a enviar o caso para Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A CorteIDH é o órgão judicial do SIDH que tem funções contenciosa e consultiva. Seus mecanismos de funcionamento e os diplomas normativos²³, juntamente com a Constituição, ao mesmo tempo em que alargam a proteção aos direitos humanos, garantem a autonomia dos Estados por meios de algumas regras processuais:

Entre estas regras está aquela que exige o “prévio esgotamento” dos recursos disponíveis em âmbito interno do país para remediar a situação e a regra da “quarta instância”, em virtude da qual o SIDH se abstém de revisar a correção ou equívoco das decisões dos tribunais nacionais em matérias não disciplinadas diretamente pela Convenção, caso sejam respeitadas as garantias do procedimento. (ABRAMOVICH, 2009, p. 10)

O SIDH busca a manutenção da soberania do Estado, pois a violação aos direitos humanos com as regras do “prévio esgotamento” e da “quarta instância” mantém a integridade de autonomia do Estado-membro. Entende a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no

²² Disponível em: http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm. Acesso em: 13 jan. 2012.

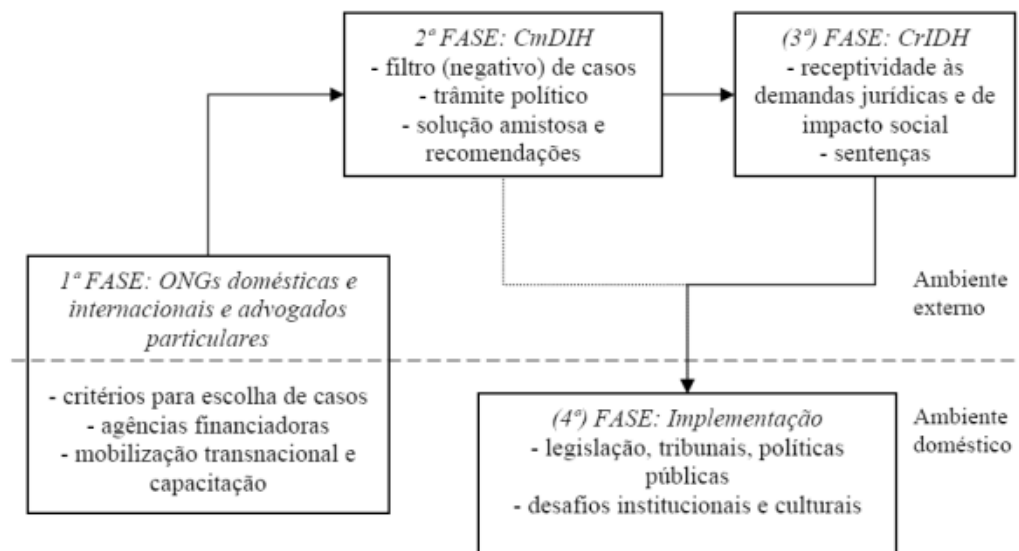
²³ Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), Carta da Organização dos Estados Americanos (1948), Convenção Americana dos Direitos Humanos (1969), Protocolo de San Salvador (1988), Regulamentos da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos e as convenções de Direitos Humanos.

caso Velásquez Rodríguez, sentença de 29 de julho de 1988, parágrafo 61:

A regra do esgotamento de recursos internos tem fundamento no Direito Internacional Público, fazendo parte de uma prerrogativa diplomática do Estado, que remonta desde a época medieval, em que se buscavam as vias internas de reparação antes da realização de retaliações, sendo aplicada em situações que versassem sobre um estrangeiro lesado e o Estado de residência, principalmente quando envolviam relações comerciais ou políticas. (TEREZO, 2005, p. 100).

O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos do mesmo modo que o Estado Democrático de Direito passa por evoluções. Em comparação ao Sistema Europeu (o mais avançado dos três existentes), o SIDH já avançou em alguns aspectos, como a possibilidade de peticionamento direto à Corte Interamericana de Direitos Humanos; já em relação ao Sistema Africano sempre esteve estruturalmente na frente. Apresentado aporte teórico que fundamenta a existência do SIDH, passamos a entender o fluxo dos processos, conforme demonstrado na figura abaixo.

Figura 2 – Ciclo de vida do litígio estratégico no Sistema Interamericano dos Direitos Humanos



Fonte: CARDOSO, Evorah Lusci Costa, 2012. p. 66

O SIDH possui um sistema de proteção de urgências, que são destinados aos casos urgentes para evitar danos irreparáveis aos indivíduos ou grupo de pessoas. A Comissão Interamericana possui as medidas cautelares e a Corte Interamericana possui as medidas provisórias.

Situando o estudo de caso na figura 2, percebe-se que após a resposta do Brasil à “Solicitação de Medidas Cautelares em favor de Comunidades tradicionais da bacia do rio Xingu, Pará, Brasil” a Comissão Interamericana de Direitos Humanos acatou alguns argumentos do País, modificou a decisão de impedir a construção da barragem e propôs algumas recomendações, o que fez o processo ter um trâmite com maior aspecto político (quando o caso se encerra na Comissão, proferida ou não a medida cautelar) a um caminho jurídico (quando a Corte sentencia em favor ou desfavor do País demandado)²⁴.

24 No I Seminário de Consulta Prévia aos Povos Tradicionais na Amazônia realizado no dia 17 de dezembro de 2013 no Auditório José Vicente Miranda Filho do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade

O Ativismo Judicial Transnacional e a “Transnational Advocacy Network” na Construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

O processo ocorreu de forma peculiar no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. No dia 25 de abril de 2011, em resposta à comunicação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o Brasil apresentou informações complementares às anteriormente enviadas em 17 de março de 2011. O que muitos estudiosos não esperavam é o posicionamento de recuo da CIDH, que remodelou totalmente o conteúdo da Medida Cautelar nº 382/10:

A CIDH decidiu que o debate entre as partes no que se refere a consulta prévia e ao consentimento informado em relação ao projeto Belo Monte se transformou em uma discussão sobre o mérito do assunto que transcende o âmbito do procedimento de medidas cautelares. (CIDH, 2011).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos passou a considerar a possibilidade de construção da UHE Belo Monte. O que causou estranheza aos especialistas foi a modificação dos termos da MC 382/10:

Não houve retratação ou pedido de desculpas por parte da CIDH, e ainda menos extinção ou suspensão das “medidas cautelares”. O que ocorreu, sem dúvida, foi a modificação de seu conteúdo, especialmente a supressão da polêmica recomendação relativa à “suspensão imediata do processo de licenciamento da obra” (CETRA & VENTURA, 2012, p. 45)

Após a Medida Cautelar 382/10, o Brasil iniciou, ainda, sem coincidência, um processo de enfraquecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Uma das medidas, segundo a imprensa nacional²⁵ foi a retirada da candidatura do ex-ministro da Secretaria de Direitos Humanos Paulo Vannuchi a uma vaga na CIDH. No dia 01 de junho de 2011 o Governo brasileiro autorizou o começo da construção da UHE Belo Monte, quando emitiu a Licença²⁶ de Instalação, em desacordo à determinação da Comissão Interamericana.

Conforme interesses próprios, Brasil e Venezuela, Colômbia e Equador, passaram a apoiar um movimento criado em 29 de junho de 2011 pelo próprio Conselho Permanente da OEA, denominado “Grupo de Trabalho Especial de Reflexão sobre o funcionamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para o fortalecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos”²⁷.

Em dezembro de 2011, o governo brasileiro apresentou um documento ao Grupo, denomi-

Federal do Pará, o Dr. Alexandre Andrade Sampaio, consultor jurídico do Programa de Direitos Humanos e Ambiente da Interamerican Association for Environmental Defense (AIDA), em sua palestra “Consulta prévia no Direito Internacional”, afirmou que o litígio transnacional poderá retornar ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, conforme uma nova composição da CIDH, mais sensível às causas que envolvem terras indígenas.

25 Para citar alguns exemplos de jornais eletrônicos: “Brasil retira candidatura de Vannuchi para vaga na OEA”. Estadão, 12 de abril de 2011. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,brasil-retira-candidatura-de-vannuchi-para-vaga-na-oea,705426,0.htm>; “Brasil retira candidatura para Comissão Interamericana de Direitos Humanos”, 14 de abril de 2011. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/brasil-retira-candidatura-para-comissao-interamericana-de-direitos-humanos,202834fee6cda310VgnCL-D200000bbccceb0aRCRD.html>. Ambos com acesso em: 22 ago. 2014.

26 Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Belo%20Monte/Outros%20Documentos/Licen%e7as/LI%20795%202011.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2014.

27 Relatório completo do grupo de trabalho especial para o fortalecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Disponível em: <https://cejil.org/pt-br/relatorio-do-grupo-de-trabalho-especial-sobre-o-fortalecimento-do-sistema-interamericano-de-direitos> Acesso em: 23 jul. 2014

nado “Propostas de implementação das recomendações do Grupo de Trabalho de Reflexão sobre o funcionamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos”²⁸, demonstrando assim seu interesse no “fortalecimento”. Em resposta a esse movimento, 39 (trinta e nove) organizações, dentre sociedades civis organizadas e ONGs²⁹, peticionaram ao Presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos no dia 31 de outubro 2012, questionando as intenções do bloco de países, quando na verdade queriam questionar o poder sancionador da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Diferente da Venezuela, o Brasil voltou atrás em seu posicionamento de ameaças de enfraquecimento ao SIDH, e recolocou a candidatura de Paulo Vannuchi em 2013 para ser membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O ex-ministro da Secretaria dos Direitos Humanos foi eleito em junho de 2013, após concorrer contra representantes do México, Colômbia, EUA, Equador e Peru. Seu mandato³⁰ dura de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2017. O Brasil apoiou também em 2012 a candidatura de Roberto Caldas para compor a Corte IDH, que foi eleito e tem mandato no período de 2013 a 2018.

Terezo (2005), já apontava à época vários pontos em que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos precisava avançar, identificando algumas limitações, destacando-se: a seletividade das jurisprudências nas denúncias individuais; a ausência de um prazo final para analisar o mérito das denúncias; e o trâmite da petição na CIDH variar de acordo com a complexidade e repercussão política. Falhas surgem para que mecanismos sejam criados e/ou aperfeiçoados. Tal aperfeiçoamento é feito por meio de movimentos sociais e redes de ativismo que levam as causas ao SIDH, mas os Estados precisam colaborar para que os direitos humanos não retrocedam:

O desafio é aumentar o comprometimento dos Estados para com a causa dos direitos humanos, ainda vista, no contexto latino-americano, como uma agenda contra o Estado. Há que se endossar a ideia – tão vital à experiência europeia – da indissociabilidade entre direitos humanos, democracia e Estado de Direito. Isto é, há que se reforçar a concepção de que o respeito aos direitos humanos é condição essencial para a sustentabilidade democrática e para a capilaridade do Estado de Direito na região. (PIOVESAN, 2009, p. 131)

O período do ativismo judicial transnacional tem como característica marcante a presença dos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, que não foram criados para

28 Disponível em: <http://scm.oas.org/pdfs/2012/CP29609%20Anexo%20II.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2014

29 ABIA / Observatório de Sexualidade e Política – ABIA – Rio de Janeiro; Articulação de Mulheres Brasileiras – AMB; Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras – AMNB; Cátedra de Direitos Humanos Bispo Federico Pagura – Centro Universitário Metodista do Sul – IPA; Centro Burnier Fé e Justiça – CBFJ; Centro Dom Hélder Câmara de Estudos e Ação Social – Cendhec; Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA; Coletivo Casa de Pretas; Coletivo Feminino Plural; Comissão Pastoral da Terra – CPT-MT; Comissão Pastoral da Terra – CPT Nacional; Conselho Indigenista Missionário, CIMI; Escritório de Direitos Humanos da Prelazia de São Félix do Araguaia; ABIA / Observatório de Sexualidade e Política – ABIA – Rio de Janeiro; Articulação de Mulheres Brasileiras – AMB; Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras – AMNB; Cátedra de Direitos Humanos Bispo Federico Pagura – Centro Universitário Metodista do Sul – IPA; Centro Burnier Fé e Justiça – CBFJ; Centro Dom Hélder Câmara de Estudos e Ação Social – Cendhec; Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA; Coletivo Casa de Pretas; Coletivo Feminino Plural; Comissão Pastoral da Terra – CPT-MT; Comissão Pastoral da Terra – CPT Nacional; Conselho Indigenista Missionário, CIMI; Escritório de Direitos Humanos da Prelazia de São Félix do Araguaia.

30 Informação contida no sítio eletrônico oficial da CIDH. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/composicion.asp>. Acesso em: 20 jun. 2014.

haver uma colisão entre sistemas político e jurídico, ou a sobreposição de um sistema pelo outro (NEVES, 2009). Criados depois das atrocidades do holocausto, tais sistemas têm por objetivo preservar o Estado Democrático de Direito, que agrega a questão social ao lado dos aspectos liberal e legal, observando na inserção do princípio da igualdade, a garantia, por meio das normas, das condições mínimas de vida ao cidadão e à comunidade (MORAIS & STRECK, 2010).

A TAN UHE-BM não está obtendo o objetivo principal de impedimento da construção da usina, mas o caso demonstra que estruturas para um ativismo judicial transnacional estão ainda em vias de formação e considerando o tempo das instituições de proteção de direitos humanos pode-se apontar um gradual avanço de uma democracia que também se transnacionaliza.

Quanto ao SIDH, suas limitações apontam para uma instituição ainda em evolução. A ausência de regras mais fixas da CIDH, principalmente para blindar influências políticas do país violador, deixam claro que este sistema internacional de proteção de direitos humanos necessita de um verdadeiro processo de fortalecimento, onde as normas e as regras o jogo não sejam alvos de interesses políticos.

O período atual é de amadurecimento do ativismo judicial transnacional. Importante observar como apenas um caso foi capaz de causar mudanças significativas nessa nova arena política e judicial. Os sistemas ONU e OEA de proteção dos direitos humanos tornam-se protagonistas intermediadores do conflito e até o momento os resultados apontam para uma vitória parcial do Estado brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O primeiro período (1980 – 1990) representou o surgimento dos movimentos sociais e a vitória parcial da rede ainda em formação. Apesar de algumas tentativas do Estado brasileiro em manter o projeto da Usina Kararaô, a TANUHE-BM conseguiu atingir o quinto estágio de influência ao fazer o Estado abortar o projeto.

Outra configuração seria formada no segundo período (1991 – 2008), pois com a intenção do Estado brasileiro em retomar a construção de uma usina hidrelétrica no Rio Xingu, os movimentos sociais intensificaram a resistência e passaram a se aliar àqueles atores com certo acesso aos canais políticos e jurídicos. A aproximação com o Ministério Público Federal trouxe à TANUHE-BM um braço jurídico legitimado pelo próprio Estado.

O terceiro período (2009 – atual), porém, vem demonstrar que toda a densidade da rede e os fortes aliados que a integraram nos dois períodos anteriores seriam insuficientes para atingir resultados semelhantes do primeiro período. E aproveitando o ensejo de uma Constituição cada vez mais aberta aos direitos fundamentais e um Estado formalmente receptivo aos tratados internacionais de direitos humanos, a TANUHE-BM vislumbrou o acesso aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, período que denominamos de ativismo judicial transnacional.

Os Estados, mesmo aqueles com regimes democráticos semelhantes, podem reagir distintamente quanto à pressão internacional. O conceito de força de Estado aqui observado está centrado na capacidade do Brasil em fazer com que prevaleça sua vontade, e no presen-

te caso, trata-se da construção da UHE Belo Monte, projeto pertencente ao Programa de Aceleração do Crescimento dos governos Lula-Dilma. A vulnerabilidade do Estado seria se este respondesse de forma não-reflexiva às pressões internacionais, seja de instituições internacionais formais, seja de redes de advocacy.

Em dois aspectos o Brasil demonstrou independência no período hodierno se comparado aos outros três períodos. Primeiro aspecto: ficou clara a independência do governo atual em financiar o projeto. Diferente do primeiro período (1980-1990), quando em 1988 houve um recuo do Banco Mundial no financiamento do projeto por uma pressão exercida diretamente por ações transnacionais da rede de ativismo contra a UHE Belo Monte, o atual financiador do projeto, o BNDES teve sua atuação chancelada quando em grau de recurso a Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região autorizou no dia 19 de dezembro de 2013 o retorno das atividades em todos os canteiros de obras da UHE Belo Monte.

A decisão anterior tinha determinado a paralisação das obras após um agravo regimental do Ministério Público Federal, que dentre as alegações questionou a emissão de licença parcial para os canteiros de obras da usina, sob o argumento de que a construção contraria pareceres técnicos do IBAMA. Com o licenciamento anulado, as obras tiveram de ser paralisadas até que as condicionantes fossem cumpridas. Com a decisão em grau de recurso, o governo voltou a contar com os repasses do BNDES.

Outro aspecto a ser observado foi desafio do Brasil aos compromissos internacionais, afinal os organismos internacionais de proteção aos direitos humanos não impuseram alguma sanção para impedir a construção da UHE Belo Monte.

Se antes (décadas 1970-2000) existia uma baixa autonomia político-econômica do Estado brasileiro (FARIA, 1996, p. 133) e uma consequente preocupação do Estado em ser condenado por violação de direitos humanos, ou por não reparação ao dano causado por sua ação ou omissão, o que gerava a perda de credibilidade perante as instituições financeiras de órgãos internacionais, dificultando a realização de novos empréstimos (TEREZO, 2005, p. 158), agora que é uma potência econômica mundial (credor no FMI), um líder político regional e em tese não precisa das instituições financeiras, o temor é que o país se torne um poderoso transgressor de direitos humanos, ou conforme o caso estudado, capaz de liderar um movimento enfraquecedor do sistema regional de proteção dos direitos humanos.

No caso brasileiro, a abertura política e a estabilidade econômica não tem promovido uma reforma social includente. O caso da Usina Hidrelétrica de Belo Monte ilustra essa transformação, pois no final da década de 1980 a TANUHE-BM conseguiu impedir o projeto hidrelétrico na Bacia do rio Xingu ao exercer pressão perante o Banco Mundial. Sem a dependência econômica brasileira no terceiro período (2009 – atual) a TANUHE-BM já não consegue exercer pressão diante um Estado coeso e fechado com outras instituições domésticas na defesa da construção da usina.

O período vivenciado atualmente indica que os atores da transnational advocacy network de Belo Monte possui conhecimento que um novo bloqueio em nível nacional está se formando. Se em regimes autoritários repressivos a estrutura de oportunidades pode ser totalmente fechada, o presente estudo expôs que mesmo em um Estado Democrático de Direito é possível criar restrições que dificultem a influência da TANUHE-BM. O momento atual de ativismo judicial transnacional, que se iniciou em 2009, está revelando que o Estado é

capaz de fazer prevalecer seu projeto político energético, mesmo diante de uma organizada rede de movimentos sociais.

A TANUHE-BM indica que não tem desistido do ativismo judicial transnacional, porém precisarão buscar outras arenas internacionais, provavelmente políticas, como última tentativa de impedimento de construção da usina. O que se pode perceber até o momento, que apesar do ápice de organização e fortes integrantes da TAN Belo Monte o Estado brasileiro é forte suficiente para manter seu projeto energético na construção da terceira maior hidrelétrica do mundo.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Víctor. (2009), “Das violações em massa aos padrões estruturais: Novos enfoques e clássicas tensões no Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos. vol. 6, no. 11: 07-39. Disponível em: <http://www.surjournal.org/index6.php>. Acesso em: 19 nov. 2012.

ANSELL, Christopher. (2006), “Network Institutionalism”, in Rhodes R., Binder S., Rockman B., (orgs.), The Oxford Handbook of Political Institutions. Nova York, Oxford University Press.

BELTRÃO, Jane Felipe. PONTES JÚNIOR, Felício. (2005), “Xingu, barragens e nações indígenas”, in A. O. Sevá Filho (org.), Tenotã-Mô: Alertas sobre as consequências dos projetos hidrelétricos do rio Xingu. São Paulo, IRN.

BARROSO, Luís Roberto. (2009) “Judicialização, ativismo e legitimidade democrática”, Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE), no. 18, abril/maio/junho. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/rede.asp>. Acesso em: 20 de dezembro de 2013.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. (2011), Direito e diferenciação social. São Paulo, Saraiva.

CARDOSO, Evorah Lusci Costa. (2012), Litígio estratégico e sistema interamericano de direitos humanos. Belo Horizonte, Fórum.

CARVALHO, Ernani Rodrigues de. (2004), A Judicialização da Política no Brasil: Apontamentos para uma nova abordagem. 4º Encontro Nacional da ABCP - Associação Brasileira de Ciência Política. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

CEDI, Centro Ecumênico de Documentação e Informação. (1991), “Povos Indígenas no Brasil 1987 / 88 / 89 /90”. Série Aconteceu Especial, no.18. São Paulo: CEDI.

CETRA, Raísa Ortiz. VENTURA, Deisy. (2012), “O Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: de Maria da Penha à Belo Monte”, in Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e IDEJUST (orgs.), Seminário Internacional Limites e Possibilidades da Justiça de Transição – Impunidade, direitos e democracia. Porto Alegre, Grupo de Pesquisa CNPq Direito à verdade e à memória e justiça de transição da PUC/RS.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. (2011). Medida Cautelar 382/10 – Comunidades Indígenas da Bacia do Rio Xingu, Pará, Brasil. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/medidas/2011.port.htm>. Acesso em: 02 jan. 2012.

COLIGAÇÃO LULA PRESIDENTE. (2002), “O lugar da Amazônia no desenvolvimento

- do Brasil”, Programa de governo 2002, coligação Lula Presidente. Disponível em: <http://www.fpabramo.org.br/uploads/olugardaamazonianodesenvolvimento.pdf>. Acesso em: 12 out. 2013.
- COUTO, Estevão Ferreira. (2004), “Judicialização da Política Externa e Direitos Humanos”, *Revista Brasileira de Política Internacional*. vol.47, no.1: 139 – 161.
- DUARTE, Gabriel Guerra. (2013), “A internacionalização do confronto: dinâmicas de protestos para além das fronteiras”, *Revista Sul-Americana de Ciência Política*, vol. 1, no. 2: 64-79.
- FARIA, José Eduardo. (1996), “Democracia e governabilidade: os direitos humanos à luz da globalização econômica”, in J. E. Faria (org.) , *Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas*. São Paulo, Malheiros.
- FVPP – Fundação Viver, Produzir, Preservar. (2006), “A história do movimento pelo desenvolvimento da Transamazônica e Xingu”, *Série Sistematização*, VII. Brasília, MMA.
- KECK, Margaret. SIKKINK, Kathryn. (2000), *Activistas sin fronteras: redes de defensa en política internacional*. México D.F.: Siglo Veintiuno Editores.
- KECK, Margaret. SIKKINK, Kathryn. (1999a), “Redes transnacionales de cabideo e influencia”, *Revista Foro Internacional*, vol. 39, no. 4: 404-428, México D.F.: El Colegio de México.
- KECK, Margaret. SIKKINK, Kathryn. (1999b), “Transnational advocacy networks in international and regional politics”. Malden, United States of America: Blackwell Publishers.
- NEVES, Marcelo. (2008), *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil*. São Paulo: Martins Fontes.
- NEVES, Marcelo. (2009), *Transconstitucionalismo*. São Paulo: WMF Martins Fontes.
- PIOVESAN, Flávia. (2009), “Brasil e o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos: impacto, desafios e perspectivas”. *RDE, Revista do Direito do Estado*, vol. 01: 317-336.
- PIOVESAN, Flávia. (2012), “Se o Brasil entrou no jogo internacional, há que cumpri-lo de boa fé”. Entrevista concedida a Conectas Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.conectas.org/pt/acoes/justica/noticia/undefinedse-o-brasil-entrou-no-jogo-internacional-ha-que-cumpri-lo-de-bo-feundefined-diz-flavia-piovesan>. Acesso em: 02 nov. 2013.
- SANTOS, Cecília MacDowell. (2007), “Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos”, *SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos*, no. 7, a.4: 27-57. Disponível em: http://www.surjournal.org/conteudos/getArtigo7.php?artigo=7,port,artigo_santos.htm. Acesso em: 10 out. 2013.
- TARROW, Sidney. (2009), *O poder em movimento: movimentos sociais e confronto político*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes.
- TARROW, Sidney. (2005). *The New Transnational Activism*. Cambridge: Cambridge University Press.
- TEREZO, Cristina Figueiredo. (2005), “A Efetividade do Sistema Interamericano de direitos

O Ativismo Judicial Transnacional e a “Transnational Advocacy Network” na Construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

humanos: análise dos casos brasileiros na Comissão Interamericana de Direitos Humanos”. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito. Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará. Orientador: Antônio Gomes Moreira Maués.

VIANNA, Luiz Werneck et al. (1999), A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro, Revan.

VILLA, Rafael A. Duarte. (1999), “Formas de influência das ONGs na política contemporânea”. Revista de Sociologia e Política, no. 12. vol. 33. Paraná: Universidade Federal do Paraná.



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



CENTRO DE FILOSOFIA E
CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento de
Ciência Política

Programa de Pós-Graduação
em Ciência Política



CAPES